



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.205, DE 2015

(Apensos os Projetos de Lei n°s 3.258, de 2015; 4.647, de 2016; 4.779, de 2016; 4.936, de 2016; e 5.512, de 2016)

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis, para estender benefício fiscal às pessoas com deficiência auditiva ou visão monocular, na forma que estabelece.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relator: Deputado DR. JORGE SILVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV, do Art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – pessoas com deficiência auditiva, física, mental severa ou profunda, visual, pessoas com visão monocular ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado EDUARDO BOLSONARO

Presidente em Exercício